

# **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2005**

**(Do Senhor Arnaldo Faria de Sá)**

Requer sejam solicitadas informações ao DENATRAN, por intermédio do Ministério das Cidades, sobre a permissão de uso de pneus reformados em motocicletas.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 50, § 2º da Constituição Federal e 115, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Exa. Sejam solicitadas as seguintes informações ao DENATRAN, por intermédio do Ministério das Cidades:

1. qual é a garantia de uso seguro de pneus reformados em motocicletas ?
2. quais as razões que permanecem para que a proibição do uso desses pneus reformados em motocicletas não seja restabelecida, já que aprovada anteriormente por unanimidade pelo próprio DENATRAN ?
3. existem normas em outros países do mundo, mesmo voluntárias, que orientem a reforma de pneumáticos destinados a motocicletas ?
4. estão sendo realizados os novos estudos técnicos sugeridos pela Resolução do Contran 173, de 23.06.2005 ? Em que bases estes estudos serão realizados já que não há normas ou regulamentos que os prevê ? Quando serão concluídos ?
5. pelo Princípio da Prevenção não seria mais prudente manter a proibição enquanto os referidos estudos técnicos são realizados, como aprovado anteriormente, por unanimidade, pelo DENATRAN, e sobretudo tendo em vista que os fabricantes de pneus, únicos responsáveis pelo projeto de sua construção que não prevê a reforma, de fabricante de motocicletas, sindicatos e associações de motociclistas desaconselham o uso do pneu reformado em motocicletas ?

## **Justificativa**

Após estudos e análises que demandaram mais de 27 meses (de 04.01.2002 a 22.04.2004), focadas na segurança dos usuários e na fragilidade desse tipo de veículo que possui somente dois pontos de apoio e nenhum deles pode falhar, a Câmara Temática de Assuntos Veiculares do DENATRAN, **aprovou por unanimidade** a proibição do uso de pneus reformados em motos, ciclo motores, motonetas e triciclos, como consta da Resolução CONTRAN nº. 158, de 22 de abril de 2004.

Surpreendentemente, sem nenhuma razão técnica pertinente à sua esfera de competência, e desprezando todo o trabalho realizado pela sua Câmara Temática de Assuntos Veículos, o Presidente do DENATRAN editou a Deliberação nº 41, em

03.07.2004, suspendendo por 90 dias os efeitos da Resolução CONTRAN 158/2004 que ele mesmo subscreveu.

Apesar da confirmação pelo INMETRO da inexistência de normas que pudessesem orientar esse tipo de reforma, da expressa manifestação dos fabricantes que os pneumáticos destinados a motocicletas não foram projetados para serem reformados, essa suspensão vem se delongando ao longo dos últimos 12 meses, através de sucessivas Deliberações do Presidente do DENATRAN (nº 42 de 24.11.2004, nº 43 de 28.02.2005), e por último através da Resolução CONTRAN 173 de 23.06.2005 que prorrogou a suspensão até 31.12.2005, aduzindo neste ato a necessidade da conclusão de novos estudos técnicos.

Vale lembrar que os fabricantes de pneumáticos destinados a motocicletas afirmam que eles não foram projetados para serem reformados; que as Entidades que representam tais fabricantes defendem a proibição inclusive pela ausência de normas ou regulamentos, no Brasil e no exterior, que orientem esse tipo de reforma; que os fabricantes de motocicletas não recomendam o uso de pneu reformado e até proíbem a comercialização daquele produto na sua rede de concessionárias e, sobretudo, que o SIMEFRE (Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários) e a AMM (Associação dos Mensageiros, Motociclistas, Mototaxi e Afins do Estado de São Paulo), já manifestaram enorme preocupação com o uso de pneus reformados em motocicletas, com registro inclusive de grande número de acidentes provocados por falhas em pneus recuperados.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2005.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**